



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 131/2016 DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE MINERAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIOTIC Soluções Ambientais**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Antonio de Souza Neto, 468, Alto do Parque, município de Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.782.411/0001-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MINERAÇÃO**”, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 19/2016 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestar serviços na área de mineração, assumindo a responsabilidade técnica e a execução de todas as minerações operadas pelo município, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e suas alterações e Lei Federal nº 62.934/68 e suas alterações, com emissão da ART. Incluso no serviço está a lavra de areia municipal, com envio de relatórios técnicos à FEPAM e a emissão da ART de execução, conforme solicitado na Licença de Operação. Deverá também, responsabilizar-se pelas áreas de mineração perante o CREA, o DNPM, a FEPAM e a Secretaria de Meio Ambiente do Município, devendo ser, os serviços, prestados por geólogo e/ou engenheiro de minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

Os serviços deverão ter início após assinatura deste, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 19/2016.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias após, a emissão de cada nota fiscal entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Entidade: 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão: 15 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Unidade: 01 Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Proj./Ativ. 1.089 – Licenciamento de Área Exploração de Areia/Saibro - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (471); Entidade: 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura – Unidade: 02 - Departamento de Meio Ambiente – Proj./Ativ. 2.062 – Departamento de Meio Ambiente - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (68).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) Robeson Craiton Vaz da Silva para fiscalizar os serviços, para que sejam fornecidos conforme proposta ofertada por ocasião do Convite nº 19/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - Multa de 10% (dez por cento) caso a contratada não compareça a rodada ou qualquer um dos jogos, além da reparação por eventuais perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 19/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimirem quaisquer litígios que porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 16 de agosto de 2016.

BIOTIC Soluções Ambientais
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____